



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

*Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021*

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Realização de Termo de Fomento com a Associação Barra-fundense de Estudantes - ABES, visando o repasse de recursos financeiros para custear o transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos do Município de Barra Funda/RS.

**1.2.** A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2025 sob a referência nº PCA .....

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Auxiliar os estudantes universitários nas despesas com transporte, como forma de incentivo ao acesso e permanência no Ensino Superior, contribuindo com o previsto nas metas 11 e 12 do Plano Nacional de Educação e, também, do Plano Municipal de Educação.

**2.2.** Conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 13.019/2014:

*“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*(...)*

*VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;”*

**2.3.** Já o art. 17 da Lei nº 13.019/2014, estabelece que:

*“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. ”*

**2.4.** A celebração de Termo de Fomento permite a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a qual envolve a transferência de recursos financeiros à OSC.

**2.5.** Portanto, a razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos: em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, já que a Associação Barra-fundense de Estudantes - ABES (Entidade/OSC) vêm a anos estabelecendo e desenvolvendo atividades em parceria com o Poder Público Municipal, visando atender aos interesses da população, principalmente no tocante ao transporte de alunos até as instituições de ensino ofertantes de Cursos Técnicos e de Ensino Superior localizadas fora do Município.

**2.6.** O estudo de inviabilidade de competição repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, uma vez que a Associação Barra-fundense de Estudantes - ABES é a única Entidade/OSC no Município que desenvolve a atividade proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:**

**3.1.** Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

**3.2.** Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

**“Art. 37 ....**

**[...]**

**XXI -** *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

**3.3.** A Lei Federal nº 14.133/2021, previu a possibilidade da realização de contratação direta, disposta no artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021, desde que observados alguns requisitos (art. 74, §5, da Lei n. 14.133/2021):

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**I -** *aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”*

**3.4.** A Lei nº 13.019/14, considerada o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC), prevê a possibilidade da realização de parcerias, as quais podem ser feitas através de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação. Tais institutos são conceituados no artigo 2º da Lei nº 13.019/14, o qual diz o seguinte:

**“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:**

**(...)**

**VIII -** *termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;”*

**3.5.** As parcerias previstas na Lei nº 13.019/14 não se confundem com contratos administrativos. Nesses, há interesses contrapostos, enquanto naquelas os interesses são convergentes. As organizações da sociedade civil, na medida em que são entidades sem fins lucrativos, buscam o mesmo objetivo da Administração Pública. Os interesses convergem para o mesmo fim, não havendo pretensão de obtenção de lucro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**3.7.** No caso em tela, pretende-se a celebração de um termo de fomento. Trata-se do instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas por organização da sociedade civil e que envolvem transferência de recursos financeiros.

**3.8.** Apenas em situações excepcionais se admite a celebração de termo de colaboração ou fomento sem prévio chamamento público. Dentre tais hipóteses, tem-se aquelas previstas no artigo 31 da Lei nº 13.019/14, o qual diz o seguinte:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*I - ...*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."*

**3.9.** Diante dos argumentos apresentados, entende-se que a contratação do objeto se demonstra exclusiva devido a existência de entidade única no Município e o repasse está previsto em Lei Municipal autorizativa expressamente à ABES, caracterizando assim hipótese de contratação por inexigibilidade, com base nos arts. 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14, Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 1.131, de 13 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 1306, de 31 de março de 2022 e art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES:**

**4.1. Compete à Administração Pública:**

**a.** Transferir os recursos à OSC conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.131, de 31 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 1.306, de 31 de março de 2022;

**b.** Empenhar os recursos necessários, os quais serão oriundos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

**c.** Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**d.** Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado no Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

**e.** Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

**f.** Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

**g.** Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**h.** Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos;

**i.** Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

**j.** Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

**4.2. Compete à OSC:**

**a.** Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública;

**b.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade e ao adimplemento do Termo de Fomento não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**c.** Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

**d.** Aplicar os recursos no objeto do presente Termo de Fomento, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Trabalho;

**e.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**f.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**g.** Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**h.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**i.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**j.** Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência;

**k.** Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

**l.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**5. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**5.1.** A priori os serviços podem ser contratados de forma direta, uma vez que estão enquadrados na hipótese do art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

**5.2.** Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

**I.** Ofício dirigido a Autoridade (Prefeito Municipal) solicitando a formalização da parceria;

**II.** Declarações de capacidade técnica e operacional e designação dos gestores da parceria;

**III.** Plano de Trabalho aprovado.

**IV.** O Documento de Formalização da Demanda, onde consta:

a. O respectivo descritivo do objeto do termo de fomento, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;

c. O valor estimado para a despesa, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

d. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a celebração do Termo de Fomento, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

**V.** Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a OSC escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.3.** Diante do apresentado, entende-se que a contratação do objeto se demonstra exclusiva, caracterizando assim hipótese de contratação por inexigibilidade, com base nos arts. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14, Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 1.131, de 13 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 1306, de 31 de março de 2022 e art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal do processo.

**6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO:**

**6.1.** O Termo de Fomento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**6.2.** Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente OSC para assinar o termo de Fomento dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela OSC durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**6.3.** O presente Termo de Fomento vigorará a contar de **01 de abril a 31 de dezembro de 2025.**

**6.4.** Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**6.5.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o Município promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da entidade, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**6.6.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**6.6.1.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do termo de fomento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Organização Da Sociedade Civil.

**6.7.** O termo de fomento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** A execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Silvia Neuhaus Lukrafka, conforme Portaria Municipal nº 4815, de 02 de janeiro de 2025, representante da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**7.2.** A fiscal do Termo de Fomento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Fomento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**7.3.** A fiscal do Termo de Fomento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**7.4.** A fiscal do Termo de Fomento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**7.5.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

**8. DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO:**

**8.1.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto do Termo de Fomento, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**8.2.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**8.3.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

elementos, conterá:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Parceria.
- VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**8.4.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**8.5.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### **9. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO:**

**9.1.** O Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**9.3.** É obrigatório o aditamento do Termo de Fomento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir o Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente o Termo de Parceria quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

### **11. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

**11.1.** O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência, nos seguintes casos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

- a. Atraso na entrega da prestação de contas;
- b. Deixar de manter os documentos apresentados em regularidade;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Fomento ou contrato com órgãos e OSC's da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:
  - a. Por não atingir o mínimo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - b. Por aplicação de valores em finalidade adversa a estipulada no Plano de Trabalho.
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**12. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO/PARCEIRA:**

**12.1.** A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

**12.2.** O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

**13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**13.1.** Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

Barra Funda/RS, 16 de abril de 2025.

**DAIANE MICHELE FINATTO,**  
Secretária Municipal de Educação e Desporto

**GRAZIELE GENTILINI BASSOLI,**  
Responsável por processos de contratação direta